



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº : 133/2021
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete do Prefeito
Data : 22 de abril de 2021.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos.

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 010/2021 que "Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Serranos e dá outras Providências".

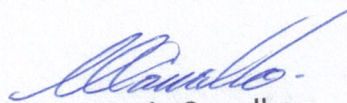
O projeto inclui as diretrizes gerais e disciplina a organização, as finalidades, a competência, a composição do Conselho, funcionamento e demais regulamentações e definições atinentes ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Este Projeto, se transformado em lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa Legislativa Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município e controle maior quanto ao planejamento, orientação e disciplinarização das atividades do ensino público, além do controle e aplicação correta das atividades deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

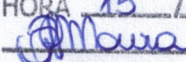
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer a grau de prioridade à sua aprovação.

São essas as motivações que ensejaram o envio do projeto de Lei que, estou certo, será recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo à V. Ex.^a e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Tiago Arantes Pires
DD. Presidente da Câmara Municipal de Serranos

PROTOCOLADO
EM 22 / 04 / 2021
HORA 15 / 01




PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 010/2021 “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Serranos, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º- São objetivos do Conselho Municipal de Educação;

- I- Assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participarem da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;
- II- Envidar esforços para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas de seu sistema de ensino.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação obedecerá à seguinte composição:

- I- Dois (2) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- Dois (2) representantes dos professores municipais, indicados pela entidade representativa do corpo docente;
- III- Um (1) representante do Conselho Tutelar do Município de Serranos, indicado pelo presidente do respectivo Conselho.
- IV- Dois (2) representantes dos pais/ responsáveis de alunos da educação básica, eleito em reunião.

Parágrafo único - para cada conselheiro titular indicado e eleito, a entidade deverá apresentar os seus respectivos suplentes.

Art. 4º - Os Conselheiros titulares e suplentes indicados ou eleitos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitando a indicação dos segmentos.

Art. 5º - Os Conselheiros suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo membro titular provisoriamente em caso de eventuais ausências ou em definitivo quando ocorrer vacância da titularidade.

Art. 6º- Os Conselheiros indicados e eleitos para o Conselho Municipal de Educação terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Art. 7º - A função de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo o seu exercício considerado relevante serviço prestado à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões, organizar-se-á e tomará decisões de acordo com a Legislação Educacional em vigor e de acordo com suas disposições regimentais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar 06 (seis) reuniões ordinárias por ano, ou seja, uma reunião por bimestre, e, extraordinárias, tantas vezes que se fizerem necessárias, para deliberar sobre questões educacionais de relevante interesse público;

§ 2º - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, independente de justificativas, será afastado e substituído pelo suplente.

Art. 9º - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I- O Plenário;

II- A Diretoria Executiva.

§ 1º - Na primeira reunião do Conselho Municipal de Educação serão eleitos os membros que vão compor a Diretoria Executiva;

§ 2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será apreciado e aprovado em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 10º - A Diretoria Executiva, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- a) Presidência
- b) Vice-presidência
- c) Secretaria geral

Parágrafo único - O mandato dos cargos aqui referidos corresponderá ao mandato, conforme Art. 6º desta Lei.

Art. 11º - As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes atribuições;

I- Manifestar-se sobre criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares municipais, ouvindo a Secretaria de Educação;

II- Propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;

III- Estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino municipal;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao custeio do ensino em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o orçamento anual;

V- Manter intercâmbio com os demais conselhos;

VI- Elaborar o seu Regimento Interno a ser aprovado em plenária do Conselho Municipal de Educação;

VII- Acompanhar cumprimento das leis Federais, Estaduais e Municipais que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação escolar do Município, elaborando propostas para o cumprimento da Lei do Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

IX - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do projeto político pedagógico do Sistema e das unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



X - Autorizar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

XI - Aprovar:

§ 1º Possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;

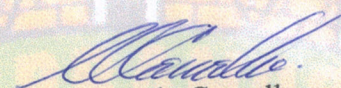
§ 2º Os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

XII- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

XIII - Exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes de suas funções

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 22 de abril de 2021.

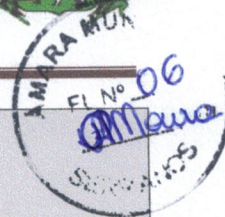

Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PROJETO DE LEI Nº: 010/2021

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2021 – 15h07min.

SERVIÇO: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: SECRETARIA LEGISLATIVA

01. Objetivando orientar o parecer jurídico encaminhador, solicito que seja pesquisado junto aos arquivos legislativos desta Casa, a existência de legislação referente a Conselho Municipal de Educação.

02. Havendo ou não a legislação ora solicitada à pesquisa, voltem estes autos com manifestação dessa Secretaria Legislativa.

Luiz Gustavo Proença de Rezende

OAB/MG nº 120.219

Assessor Jurídico – Portaria nº 12/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PROJETO DE LEI Nº: 010/2021

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

DATA DO PROTOCOLO: 22/04/2021 – 15H07MIN.

SERVIÇO: SECRETARIA LEGISLATIVA

PARA: ASSESSORIA LEGISLATIVA

01. Após pesquisa nos arquivos desta Casa Legislativa, não foi encontrada nenhuma legislação referente ao Conselho Municipal de Educação.


Otavia Bonduces
CPF: 046.452.686-86
Secretária Legislativa